

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 235 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

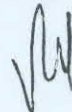
Art 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistências que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, de debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de entendimento do idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar seu regimento interno.

Art 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito , sendo:

I – 01 (um) representante da Diretoria de Saúde;

II – 01 (um) representante da Diretoria de Educação;

III - 01 (um) representante da Diretoria de Assistência Social;

IV – Representantes da sociedade civil em geral, sempre em igual número aos representantes do Poder Público.

§1º - Os Conselheiros de que tratam os incisos I e II, serão indicados pelos respectivos Diretores Municipais dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§2º - Os Conselheiros de que tratam os incisos III e IV, serão indicados pelo Diretor de Assistência Social dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§4º - A Mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de agosto de 2003

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE AGOSTO DE 2003.